

PROJETO DE LEI

Nº

111

2011

AUTORIA

DEPUTADO NETO NUNES

**EMENTA**

DENOMINA PROFESSOR MIGUEL PORFÍRIO DE LIMA A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO DE ICOZINHO NO MUNICÍPIO DE ICÓ-CE.

**DISTRIBUIÇÃO**

À COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

SÉRGIO AGUIAR

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

Autógrafo nº 11

De 16/02

14  
2011



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**



PROJETO DE LEI 111/11  
PROTOCOLO DE ENTRADA DO  
EXPEDIENTE LEGISLATIVO.  
Em 15. Rec. Por. *[Handwritten Signature]*

**DENOMINA DE PROFESSOR MIGUEL PORFÍRIO DE  
LIMA A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO DE ICOZINHO  
NO MUNICÍPIO DE ICÓ-CE.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:**

**Art.1º** – Fica denominado de Professor Miguel Porfírio de Lima a Escola de Ensino Médio de Icozinho no Município de Icó-CE.

**Art.2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art.3º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 16 de maio de 2011.

*[Handwritten Signature]*  
**Dep. Neto Nunes**  
**2º SECRETÁRIO**



### JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa homenagear o professor Miguel Porfírio de Lima, falecido em 06 de março de 2008, no Município de Icó.

O professor Miguel como era conhecido por todos, nasceu no dia 18 de março de 1921, no sítio São Romão, filho de agricultores, trabalhou em diversas atividades inclusive no campo. Foi Mestre de Fiação em uma fábrica de tecidos, trabalhou no serviço público federal em órgãos como o DNPM e Ministério da Agricultura. No município do Icó foi Secretário de Educação e lecionou como professor do Estado nas escolas CIENTE (Centro Icoense de Ensinos Técnicos), Colégio Sr. do Bonfim e Escola Ana Vieira Pinheiro. Sócio-fundador da ACEJI (Associação Cearense de Jornalistas do Interior), participou como correspondente dos jornais Associados do Ceará, Unitário e Correio Ceará. Colaborou também com as rádios Iracema e Centro Sul de Iguatu e Quincão de Acopiara. Como historiador o Prof. Miguel Porfírio teve o seu grande destaque. Coletou as mais variadas informações e documentos sobre a história do Icó, reunindo seus escritos nas obras *Icó em fatos e Memórias*, volumes I e II. Defensor da preservação da memória do povo icoense, trabalhou em incansáveis palestras, cursos e seminários, além de acompanhar estudos de campo com estudantes da cidade, cidades circunvizinhas e universidades, sempre contando um pouco da história do Icó. Seus discursos mesclavam o historiográfico com os ditos populares, bem como as famosas lendas e casos, que encantavam jovens estudantes e experientes Doutores. Recebeu em 2006 o título de **"MESTRE DA CULTURA"**, num projeto da Secretaria de Cultura do Ceará, que destacava personagens importantes da cultura cearense. Antes de morrer, o incansável Tio Miguel narrou a história de alguns personagens icoenses e a história de antigos sobradões. Podemos definir a memória do Icó como antes e depois de Miguel Porfírio. Seu legado está presente na manutenção do Patrimônio Histórico e Cultural Tombado, na leitura e releitura de nossa história e na luta pela preservação e divulgação de nossa memória.

Portanto, denominar a Escola de Ensino Médio de Icozinho de Miguel Porfírio de Lima é preservar na memória das gerações futuras do Ceará, em especial para a Região Vale do Salgado, a história de sucesso de um professor que enfrentou as adversidades da profissão e da vida conseguindo lograr êxito, sendo bem sucedido.

Assim, submetemos à consideração do Plenário desta Casa Legislativa o presente projeto de lei por considerar a homenagem justa e merecedora do nosso reconhecimento.

**PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, 16 de maio de 2011.**

  
Dep. Nelson Nunes  
2º SECRETÁRIO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ  
 2ª LEGISLATURA / 1ª SESSÃO LEGISLATIVA  
 LIDO NO EXPEDIENTE DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

(\*) Publique-se e Inclua-se em Pauta  
 Inclua-se na Ordem do Dia em  
 Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência  
 Encaminhe-se à Comissão  
 Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em: 18 / 05 / 11 Presidente / Secret...

PUBLICADO  
 Em 18 de 5 de 11  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

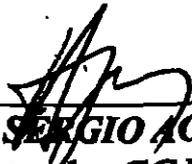
de acordo com art. 183  
 o R. Literar encaminha-se a  
 Comissão Constitucional.  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 111 /2011

**Encaminhe-se à Procuradoria.**

**Comissão de Justiça, em 18/05/2011**

  
\_\_\_\_\_  
**DEPUTADO SÉRGIO AGUIAR**  
**Presidente da CCJR**



# Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



PROJETO DE LEI Nº.	111/11
DEPUTADO (A)	NETO NUNES
EMENTA:	Denomina Professor Miguel Porfírio de Lima a Escola de Ensino Médio de Icozinho no Município de Iço-CE.

Encaminhe-se ao Senhor Coordenador das Consultorias Técnicas.

Fortaleza, 18 de maio de 2011.

  
**RENO XIMENES PONTE**  
**PROCURADOR**

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



# CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Rua Francisco Maciel nº 2078 - Fone: (088) 3561-2991

**José Kleiston Medeiros Monte**  
TITULAR EM EXERCÍCIO

**Kleber Medeiros Monte**  
SUBSTITUTO

ICÓ - CEARÁ

José Kleiston Medeiros Monte, Oficial de Registro Civil do Primeiro Cartório da Comarca de Icó, Estado do Ceará, em Exercício e respondendo pelo Cartório do Distrito de Icapuí, no uso de suas atribuições legais, etc.

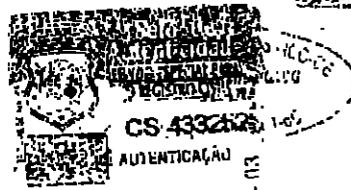
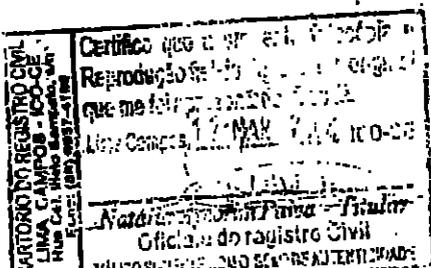
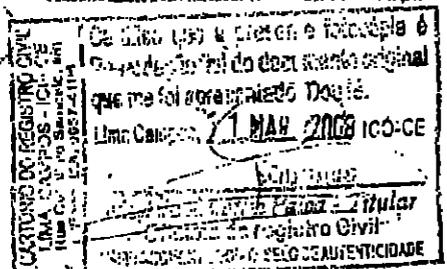
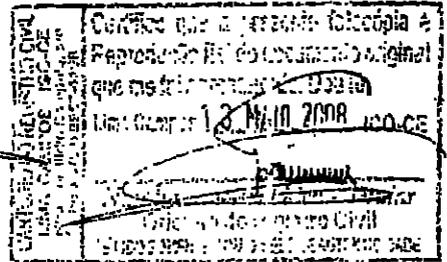
## CERTIDÃO DE ÓBITO Nº 5.579

CERTIFICO que às fls. 194 do Livro nº C-22, verifiquei constar o assento do Registro do Óbito de **MIGUEL PORFÍRIO DE LIMA**, falecido(a) aos 06 de março de 2008, às 18:30 horas em sua residência, sito na Av Ilidic Sampaio, nº 1987, filho(a) de Manoel Porfírio de Lima e Joaquina Ferreira Lima, com 86 anos de idade, nascido(a) aos 19 de março de 1921 estado civil casado, profissão professor, tendo sido declarado por Abigail Garcia de Lima, brasileira, casada, hoje viúva do falecido, do lar, residente em Icó(Ce), no mesmo local do falecido o fo. firmado pelo Dr. Carlos Augusto Garcia Alencar que deu como causa morte desnutrição grave e ileostomia. O sepultamento foi feito no Cemitério de Igará, Município de Orós(Ce). Registro feito aos 11 de março de 2008, no Cartório do Registro Civil da Sede da Comarca de Icó (Ce). Este documento não contém emendas ou rasuras.

O referido é verdade e dou fé  
Icó(Ce), 11 de março de 2008



José Kleiston Medeiros Monte  
Oficial de Registro Civil em Exercício





# Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PROCURADORIA



Fortaleza, 19 de maio de 2011

Ofício n.º 40/2011-PROC.

Senhor Superintendente:

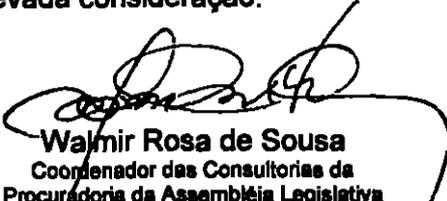
Tramita, nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei n.º 111/2011, de autoria do Exmº Sr. DEPUTADO NETO NUNES., que denomina de **PROFESSOR MIGUEL PORFÍRIO DE LIMA A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO DE I-COZINHO NO MUNICÍPIO DE ICÓ-CE.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas, via fax, para o n.º (085) 3277-3719, as seguintes informações sobre a referida ESCOLA.

1. Se efetivamente a ESCOLA foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Se ESCOLA pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
3. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
4. Se a sua construção já foi concluída;
5. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo o rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.

  
Walnir Rosa de Sousa  
Coordenador das Consultorias da  
Procuradoria da Assembleia Legislativa

**EXMO. SR.  
Dr. JOSÉ SÉRGIO FONTENELE DE AZEVEDO  
DD. SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS -  
DER  
NESTA CAPITAL.**



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**

*Secretaria da Educação*



Ofício GAB. Nº 2423/11  
Ref. Proc. 11016466-0/SPU

Fortaleza, 12 de julho de 2011

Ao Senhor  
**WALMIR ROSA DE SOUSA**  
Coordenador das Consultorias da Procuradoria da Assembleia Legislativa  
Nesta/

Senhor Coordenador,

*Com meus cordiais cumprimentos, reporto-me ao Ofício nº 40/2011-PROC., referente ao Projeto de Lei nº 111/2011, de autoria do Senhor Deputado Neto Nunes, que denomina de Professor Miguel Porfirio de Lima a Escola Estadual de Educação Profissional do Município de Icó/Ce, para informar a V.Sª. o que segue:*

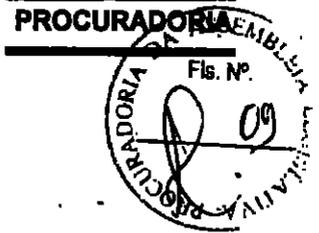
1. A supracitada Escola está sendo construída com recursos Federais e Estaduais;
2. A Escola pertence ao Domínio Público Estadual;
3. A Escola não está oficialmente denominada;
4. As obras de construção da Escola estão em andamento, com 93,65% concluída.

Atenciosamente,

**Antonio Idilvan de Lima Alencar**  
**SECRETÁRIO EXECUTIVO DA EDUCAÇÃO**



# Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



**Encaminhe-se ao Sr. Diretor da Consultoria Técnico-Jurídica.**

Fortaleza, 15 de julho de 2011.

---

**Walmir Rosa de Sousa**  
Coordenador das Consultorias Técnicas



# Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



PROJETO DE LEI Nº	111/11
AUTORIA:	DEPUTADO NETO NUNES

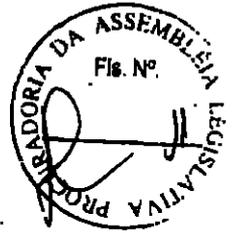
AO (A) Dra. Luzia Ananias Cavalcante Mota, com assessoria da Dra. Mônica Rocha Borges Costa, para proceder análise e emitir parecer.

Fortaleza, 15 de julho de 2011.

  
Francisco José Mendes Cavalcante Filho  
Diretor da Consultoria Técnico-Jurídica



# Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



**PARECER Nº LO 0254/11  
PROJETO DE LEI Nº 111/2011  
AUTORIA: DEPUTADO NETO NUNES  
MATÉRIA: DISPÕE SOBRE: "DENOMINA PROFESSOR  
MIGUEL PORFÍRIO DE LIMA A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO  
DE ICOZINHO NO MUNICÍPIO DE ICÓ - CE"**

## **PARECER TECNICO JURÍDICO**

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa Legislativa, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei nº 111/2011, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Neto Nunes, *que DISPÕE SOBRE: "DENOMINA PROFESSOR MIGUEL PORFÍRIO DE LIMA A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO DE ICOZINHO NO MUNICÍPIO DE ICÓ - CE"*.

## **JUSTIFICATIVA**

Em sua justificativa a Nobre Parlamentar destaca o seguinte:

*"A presente proposta visa homenagear o professor Miguel Porfírio de Lima, falecido em 06 de março de 2008, no Município de Icó.*

*O professor Miguel como era conhecido por todos, nasceu no dia 18 de março de 1921, no Sítio São Romão, filho de agricultores, trabalhou em diversas*



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

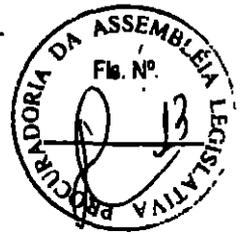


*atividades inclusive no campo. Foi Mestre de Fiação em uma fábrica de tecidos, trabalhou no serviço Público Federal em Órgão como o DNPM e Ministério da Agricultura. No Município do Icó foi secretário de Educação e lecionou como professor do Estado nas escolas CIENTE (Centro Icoense de Ensinos Técnicos), Colégio Sr. Dr. Bonfim e Escol Ana Vieira Pinheiro. Sócio-fundador da ACEJI (associação Cearense de Jornalistas do Interior) participou como correspondente dos jornais Associados do Ceará, Unitário e Correio Ceará. Colaborou também com as rádios Iracema e Centro Sul de Iguatu e Quinçõe de Acopiara. Como historiador o Professor Miguel Porfírio teve o seu grande destaque. Coletou as mais variadas informações e documentos sobre a história do Icó, reunindo seus escritores nas obras Icó em Fatos e Memórias, volume I e II. Defensor da preservação da memória do povo icoense, trabalhou em incansáveis palestras, cursos e seminários, além de acompanhar estudos de campo com estudantes da cidade, cidades circunvizinhas e universidades, sempre contando um pouco da história do Icó. Seus discursos mesclavam o historiográfico com os ditos populares, bem como as famosas lendas e casos, que encantavam jovens estudantes, bem como as famosas lendas e casos, que encantavam jovens estudantes e experientes Doutores. Recebeu em 2006 o título de "Mestre da Cultura", num projeto da Secretária de Cultura do Ceará, que destacava personagens importantes da cultura cearense. Antes de morrer, o incansável Tio Miguel narrou a história de alguns personagens icoenses e a história de antigos sobradões. Podemos definir a memória do Icó como antes e depois de Miguel Porfírio. Seu legado está presente na manutenção do Patrimônio Histórico e Cultural Tombado, na leitura e releitura de nossa história e na luta pela preservação e divulgação de nossa memória.*

*Portanto, denomina a Escola de Ensino Médio de Icozinho de Miguel Porfírio de Lima é preservar na memória das gerações futuras do Ceará, em especial para a Região Vale do Salgado, a história de sucesso de um professor que enfrentou as adversidades da profissão e da vida conseguindo lograr êxito, sendo bem sucedido.*



# Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



*Assim, submetemos à consideração do Plenário desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei por considerar a homenagem justa e merecedora do nosso reconhecimento".*

## DO PROJETO

Os artigos da presente proposição dispõem:

**Art. 1º** - Fica denominado de Professor Miguel Porfírio de Lima a Escola de Ensino Médio de Icozinho no Município de Icó-CE.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário

## FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA APLICÁVEL

Estabelece a Constituição Federal o seguinte:

**"Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição".**



# Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



O art. 25, § 1º, da Carta Magna, trata sobre competência e organização, como expõe a seguir:

*"Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.*

*§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição".*

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu artigo 14, inciso I, *"ex vi legis"*:

*"Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:*

*(....)*

*I - respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação."*

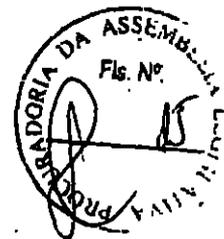
## **DO PROJETO DE LEI**

A princípio cumpre-nos observar que a iniciativa de Leis, segundo o art. 60, I, da Constituição Estadual, cabe aos Deputados Estaduais.

Vale ressaltar que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos às outras pessoas



# Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



taxativamente citadas nos demais incisos do mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, IV, V e VI, § 2º e suas alíneas”).

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Estadual, *in verbis*:

“Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:  
(...)  
III – leis ordinárias;

No mesmo sentido estabelece o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará – Resolução 389, 11 de dezembro de 1996, em seus artigos 196, e 206 respectivamente *“in verbis”*:

“Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:  
(...)  
II – projeto:  
b) de lei

“Art. 206. A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:

(...)  
II, – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado”.

Ressalta-se a observância a restrição da Constituição Estadual em seu art. 20, inciso V à denominação de bens Públicos:

Art. 20. - É vedado ao Estado.  
(...)  
V - atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto,



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



praça de esportes, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula.

Consta Certidão de Óbito de Miguel Porfírio de Lima as fls. 06, autorizando referido Projeto de Lei, onde denomina nome a Escola Pública, como forma de homenagem póstuma.

Ocupando a Constituição o topo da hierarquia do sistema normativo, é nela que o legislador encontrará a forma de elaboração legislativa e o seu conteúdo. Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservando aquele que detinha o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresenta flagrante vício de inconstitucionalidade.

Podemos observar que a proposição em análise não fere a competência de iniciativa do processo legislativo, atribuída privativamente ao Governador do Estado, na forma e nos casos previstos na Constituição Estadual, nem enfoca matéria relacionada com a estrutura organizacional e o funcionamento do Poder Executivo, especificamente disposição e funcionamento da administração estadual, prevista no art. 88, incisos III, e VI, da Carta Magna Estadual.

Tampouco adentram a iniciativa legislativa do Governador do Estado, no que tange as matérias elencadas no art. 60, II, § 2º e suas alíneas. Tudo isso, somado ao fato de que a Carta Estadual não reserva ao Governador a competência iniciadora, a quem a Lei Maior Estadual também prevê iniciativa privativa de leis que disponham sobre as mesmas, não interferindo, portanto na criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, não invadindo, portanto, a competência legal dos órgãos daquele Poder.

Sobre a matéria em questão, nem se pode juridicamente tê-la como parte da organização administrativa, uma vez que trata de denominar PROFESSOR MIGUEL PORFÍRIO DE LIMA A ESCOLA DE ENSINO



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**



**MÉDIO DE ICOZINHO NO MUNICÍPIO DE ICÓ - CEARÁ, cabendo à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor sobre tal matéria, nos termos do art. 50, inciso XIII, da Constituição do Estado do Ceará.**

**Segundo nosso entendimento, a proposição em baila não impõe qualquer tipo de conduta ao Poder Executivo não ofendendo, portanto o princípio da tripartição dos Poderes, consagrado no art. 2º da Constituição da República e art. 3º da Constituição do Estado, tampouco desrespeitando o princípio da unidade da Federação.**

**Destarte, uma vez que este ato não fere nenhuma das disposições constitucionais e legais acima elencadas, entendemos que não há exceção ou invasão de limites de competência ou iniciativa legislativa.**

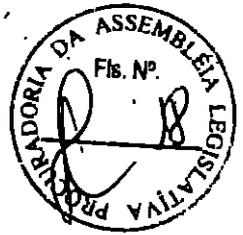
**Atendendo à solicitação desta Procuradoria feita por meio de ofício nº 40/2011-PROC, datado de 19 de maio de 2011 as fls. 07 dos autos, foi informado através de remessa de Ofício pela Secretária de Educação do Estado Ceará, datado de 12 de julho de 2011 as fls. 08, que:**

- 1 - A supracitada Escola está sendo construída com recursos Federais e Estaduais;**
- 2 - A Escola pertence ao Domínio Público Estadual;**
- 3 - A Escola não está oficialmente denominada;**
- 4 - As obras de construção da Escola estão em andamento, com 93,65% concluída.**

**Face ao supracitado documento, podemos constatar que a Escola de Ensino Médio de Icozinho no Município de Icó-CE em pauta,**



# Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



trata-se de bem de domínio público do Estado do Ceará, cabendo ao Nobre Parlamentar a iniciativa Legislativa sobre sua denominação.

## CONCLUSÃO

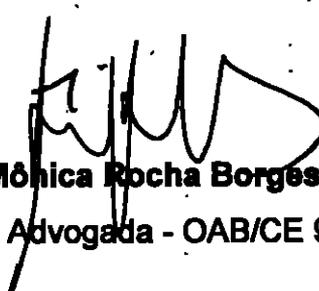
Diante do exposto, somos de PARECER FAVORÁVEL à regular tramitação do presente projeto de lei que **DENOMINA OFICIALMENTE PROFESSOR MIGUEL PROFÍRIO DE LIMA NOME DA ESCOLA DE ENSINO MÉDIO DE ICOZINHO NO MUNÍPIO DE ICÓ-CE**, pois o mesmo se encontra em perfeita observância do que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e se ajusta aos artigos 58 e 60 da Carta Estadual, bem como dos artigos 196 e 206 do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Ceará, em virtude da inexistência de quaisquer óbices de natureza legal e regimental.

É o parecer, salvo melhor juízo, da CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

Fortaleza/CE, 05 de agosto de 2011

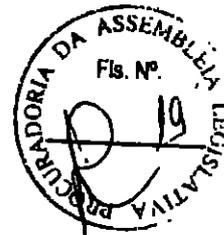
  
**Luzia Ananias Cavalcante Mota**  
Consultora Técnico-Jurídico

Assessorado por:

  
**Mônica Rocha Borges Costa**  
Advogada - OAB/CE 9903



# Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



PROJETO DE LEI Nº	111/11
DEPUTADO (A)	NETO NUNES

De acordo.

À consideração do Senhor Coordenador

Fortaleza, 05 de agosto de 2011.

Francisco José Mendes Cavalcante Filho  
Diretor da Consultoria Técnico-Jurídica

De acordo.

À consideração do Senhor Procurador

Fortaleza, 05 de agosto de 2011.

Walmir Rosa de Sousa  
Coordenador das Consultorias Técnicas

De acordo.  
05/08/11

Reno Ximenes Ponte  
PROCURADOR



Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará



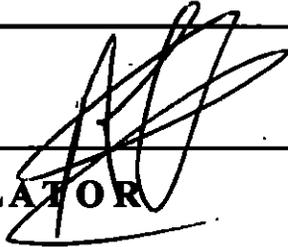
MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 111 /2011

DESIGNO RELATOR O SR. DEPUTADO ANTÔNIO CARLOS

Comissão de Justiça, em 26 de Agosto de 2011

PARECER

Favorável a regular tramitação e a consequente  
aprovação do Projeto de Lei nº 111/2011 de autoria do  
deputado Neto Nunes.

  
RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado

Comissão de Justiça, em 15 de Fevereiro de 2012

  
PRESIDENTE DA CCJ

**APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL**

Em 16 de 08 de 2012

*[Handwritten Signature]*  
1º SECRETÁRIO.

**APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL**

Em 16 de 08 de 2012

*[Handwritten Signature]*  
1º SECRETÁRIO





**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**



Sanciona. Publique-se  
como Lei.

EM 27 FEV 2012

Cid Ferreira Gomes  
GOVERNADOR DO ESTADO

**AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO ONZE**

**DENOMINA PROFESSOR MIGUEL PORFÍRIO DE LIMA A  
ESCOLA DE ENSINO MÉDIO DE ÍCOZINHO NO  
MUNICÍPIO DE ICÓ.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

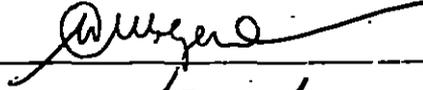
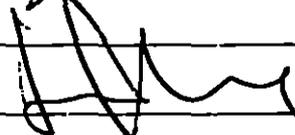
**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica denominada Professor Miguel Porfirio de Lima a Escola de Ensino Médio de Icozinho no Município de Ico, no Estado do Ceará.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,  
16 de fevereiro de 2012.**

- |   |  |
|---|--|
|  | DEP. ROBERTO CLÁUDIO<br>PRESIDENTE                   |
|  | DEP. DR. SARTO<br>1.º VICE-PRESIDENTE                |
|  | DEP. MANOEL DUCA<br>2.º VICE-PRESIDENTE em exercício |
|  | DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE<br>1.º SECRETÁRIO              |
|  | DEP. TEO MENEZES<br>2.º SECRETÁRIO em exercício      |
|  | DEP. ELY AGUIAR<br>3.º SECRETÁRIO em exercício       |
|  | DEP. PAULO FACÓ<br>4.º SECRETÁRIO em exercício       |

PROVIDENCIADO O AUTÓGRAFO  
DE LEI Nº 14 DE 16/2/12

Jucivaldo

LEI Nº 15.123 de 27/2/12

PUBLICADA EM 6/3/12

Jucivaldo

ARQUIVE-SE  
DIV. EXP. LEGISLATIVO

EM 2/5/12

Jucivaldo